



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.467 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 2.462 de 16 de outubro de 2014, suspende exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto o pagamento e a realização de horas extraordinárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2014, publicado no Diário Oficial de 29 de setembro de 2014, onde o Total da Despesa com Pessoal – TDP, aponta para o percentual de 51,83% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL;

Considerando a determinação no processo nº 221.935-5/13 do TCE/RJ, sobre a abstenção do pagamento da parcela de “hora extra” sempre que a despesa com pessoal se encontrar acima do limite prudencial (51,3%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00);

Considerando a necessidade de adequação das receitas e despesas frente à Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando as prioridades e metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Considerando a autonomia e independência dos Poderes Municipais e a omissão da expressa limitação dos efeitos do Decreto nº 2.462 de 16 de outubro de 2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.462 de 16 de outubro de 2014.

Art. 2º - Ficam suspensos, a partir de 16 de outubro de 2014, todo e qualquer pagamento e realização de horas extraordinárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo único – Nos casos imprescindíveis e essenciais, que envolvam exclusivamente a prestação de serviço de saúde, saneamento básico e educação, as horas extras deverão ser prévia e devidamente justificadas em processos autônomos para autorização do Prefeito e serão compensadas na forma do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013, ou, na comprovada impossibilidade, poderão ser indenizadas nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – Os titulares das Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete e Procuradoria Geral do Município, ficam autorizados a expedir os atos internos objetivando o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º – Fica autorizada a Secretaria de Controle Interno a determinar o ressarcimento aos cofres públicos dos pagamentos indevidos ocorridos após a edição deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de novembro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Mauro Cezar Esteves da Cunha
Secretário Municipal de Fazenda- Interino

Marcelo Antunes
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer